

Recebido

13/10/25

Bydida Andrade Rêmen



## PROJETO DE LEI N° 67/2025

Dispõe sobre a implementação de políticas públicas voltadas à promoção da saúde física, vocal, mental e emocional dos profissionais da educação no município de Belém do Brejo do Cruz-PB, e dá outras providências.

**Autor:** Vereador Elídio Valdivino da Silva Neto (PSB)

**Art. 1º** -Fica instituída, no âmbito do Município de Belém do Brejo do Cruz-PB, a **Política Municipal de Promoção da Saúde Integral dos Profissionais da Educação**, com o objetivo de garantir o bem-estar físico, vocal, psicológico e emocional dos educadores da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** - São diretrizes da presente Lei:

I – A realização de **exames periódicos de saúde**, com foco na saúde vocal, mental e postural dos professores, incluindo atendimentos com fonoaudiólogos, psicólogos e fisioterapeutas;

II – A criação de **programas permanentes de apoio psicológico**, com acompanhamento regular e ações de prevenção ao estresse, depressão, ansiedade e síndrome de burnout;

III – A implementação de **políticas de educação física preventiva e ergonomia**, com orientação sobre práticas posturais, prevenção de lesões e incentivo à atividade física regular entre os docentes;

IV – A promoção de **programas de desenvolvimento profissional com foco em autocuidado**, saúde emocional e estratégias de enfrentamento ao estresse;

V – A criação de um **sistema de acompanhamento e aconselhamento contínuo**, visando à prevenção e ao tratamento precoce de distúrbios vocais, psicológicos e físicos nos profissionais da educação;

VI – A **redução da carga horária de trabalho** para educadores que apresentem problemas de saúde comprovados, **sem prejuízo da remuneração**, especialmente para aqueles com maior tempo de serviço ou em situações de vulnerabilidade;

VII – A realização de **campanhas de conscientização** nas escolas e comunidades escolares, com o objetivo de informar e sensibilizar sobre a importância da saúde do professor como pilar essencial da qualidade da educação.

**Art. 3º**- A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela execução, coordenação e fiscalização desta Lei, podendo firmar convênios com instituições públicas ou privadas para garantir a efetividade das ações previstas.

**Art. 4º** -As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de **dotações orçamentárias próprias**, podendo ser suplementadas, se necessário, conforme legislação vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz-PB em, 13 de outubro de 2025.

  
**ELÍDIO VALDIVINO DA SILVA NETO**  
Vereador-Psb